

ARTIGO ORIGINAL

RECONFIGURAÇÃO DA EAD NO BRASIL: IMPACTOS NA GRADUAÇÃO E NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Fátima Aparecida da Silva Dias¹

Jeniffer Malcher da Costa Lima²

Rosilda de Menezes³

Cristina Aparecida de Oliveira Pereira⁴

Deymis Luis da Silva⁵

Diego Fogaça Carvalho⁶

RESUMO

O artigo analisa a reconfiguração da Educação a Distância (EaD) no Brasil, focando no Decreto nº 12.456/2025 e nas portarias nº 506/2025 e nº 2.539/2025. O novo marco visa equilibrar a democratização do acesso com a garantia de qualidade, formalizando o formato semipresencial, restringindo áreas como Direito e Medicina, e exigindo avaliações presenciais obrigatórias com peso majoritário. Essa transição gera uma tensão entre rigor e acesso. O estudo reflete sobre a Portaria CNPq nº 2.539/2025, que vedava explicitamente bolsas de Iniciação Científica (IC) para estudantes EaD. Essa restrição contrasta com o caso do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica a Distância (PICT-EAD), que comprovou a viabilidade e a efetividade da IC no ambiente digital. O desafio é implementar o novo rigor sem negligenciar o potencial inclusivo e a capacidade de formação de pesquisa da modalidade.

Palavras-chave: Educação a Distância; Educação Superior; Legislação Educacional; Iniciação Científica.

1. Universidade Unian-SP (fatimadias.consultoria@gmail.com)

2. Universidade Uniderp (jennymalcher@gmail.com)

3. Universidade Unopar (rosilda.zes@gmail.com)

4. Universidade Uniderp (tiacrisp@gmail.com)

5. Universidade Unopar (deymisluis@gmail.com)

6. Universidade UVA-CE (diego_fogaca@uvanet.br)

RECONFIGURATION OF DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL: IMPACTS ON UNDERGRADUATE PROGRAMS AND UNDERGRADUATE RESEARCH

ABSTRACT

The article analyzes the reconfiguration of Distance Education (EaD) in Brazil, focusing on Decree No. 12,456/2025 and Ordinances No. 506/2025 and No. 2.539/2025. The new regulatory framework seeks to balance the democratization of access with the assurance of quality, formalizing the blended learning format, restricting fields such as Law and Medicine, and requiring mandatory in-person assessments with predominant weight. This transition generates tension between rigor and access. The study reflects on CNPq Ordinance No. 2,539/2025, which explicitly prohibited Scientific Initiation (SI) scholarships for EaD students. This restriction contrasts with the case of the Distance Scientific and Technological Initiation Program (PICT-EAD), which demonstrated the feasibility and effectiveness of SI in the digital environment. The challenge lies in implementing the new rigor without neglecting the inclusive potential and the research training capacity of the modality.

Keywords: Distance Education; Higher Education; Educational Legislation; Undergraduate Research.

REESTRUCTURACIÓN DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA EN BRASIL: REPERCUSIONES EN LOS ESTUDIOS DE GRADO Y EN LA INICIACIÓN CIENTÍFICA

RESUMEN

El artículo analiza la reconfiguración de la educación a distancia (EaD) en Brasil, centrándose en el Decreto n.º 12.456/2025 y en las Órdenes Ministeriales n.º 506/2025 y n.º 2.539/2025. El nuevo marco tiene por objeto equilibrar la democratización del acceso con la garantía de calidad, formalizando el formato semipresencial, restringiendo áreas como Derecho y Medicina, y exigiendo evaluaciones presenciales obligatorias con un peso mayoritario. Esta transición genera una tensión entre el rigor y el acceso. El estudio reflexiona sobre la Orden del CNPq n.º 2.539/2025, que prohibía explícitamente las becas de Iniciación Científica (IC) para estudiantes de EaD. Esta restricción contrasta con el caso del Programa de Iniciación Científica y Tecnológica a Distancia (PICT-EAD), que demostró la viabilidad y la eficacia de la IC en el entorno digital. El reto consiste en implementar el nuevo rigor sin descuidar el potencial inclusivo y la capacidad de formación en investigación de esta modalidad.

Palabras clave: Educación a distancia; Educación superior; Legislación educativa; Iniciación científica.

INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) no Brasil, que teve suas origens em meados do século XX com cursos por correspondência, operou sem regulamentação oficial até meados da década de 1990 (Hermida; Bonfim, 2006). O primeiro marco legal que reconheceu formalmente a EaD como modalidade válida em todos os níveis de ensino foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, em seu Artigo 80 (Brasil, 1996).



Desde então, a expansão estratégica da EaD para democratizar o acesso à Educação Superior, especialmente em um país de dimensões continentais, como o Brasil, gerou preocupações sobre qualidade, fiscalização e responsabilidade social das Instituições de Educação Superior (IES) ofertantes. Nesse contexto, o Decreto nº 9.235 (Brasil, 2017a) representou um marco regulatório ao dispor sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* no sistema federal de ensino.

Após estudos técnicos, consultas públicas e articulações interinstitucionais, conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC), foi publicado, em 19 de maio de 2025, o Decreto nº 12.456 (Brasil, 2025a), que altera diversos dispositivos do Decreto nº 9.235/2017.

Inicialmente, foi realizado um diagnóstico abrangente sobre os impactos da expansão da EaD no Brasil, especialmente após o período de flexibilizações decorrentes da pandemia de COVID-19. Com base nesse levantamento, o MEC promoveu diálogos com representantes de IES, especialistas em políticas educacionais e entidades acadêmicas, visando identificar lacunas regulatórias e propor melhorias estruturais. A revisão normativa buscou alinhar os dispositivos legais às diretrizes da LDB, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), incorporando princípios de equidade, acessibilidade, inovação tecnológica e valorização da formação docente (Brasil, 2025d).

O novo decreto passou a regulamentar a oferta de cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância, revogando o Decreto nº 9.057 (Brasil, 2017b) e alterando dispositivos do Decreto nº 9.235/2017. Posteriormente, a Portaria MEC nº 506 (Brasil, 2025b) foi publicada para regulamentar aspectos operacionais da EaD, como credenciamento de polos, perfil do corpo docente, exigências de infraestrutura e critérios de avaliação presencial.

Também nesse contexto, a publicação da Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025 (Brasil, 2025c), guarda estreita relação com a publicação do Decreto nº 12.456/2025, no que tange à revalorização da formação presencial e à qualificação dos processos de ensino e aprendizagem voltados à pesquisa científica e tecnológica.

Anteriormente, a Resolução Normativa nº 017/2006 (Brasil, 2006), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), estabelecia diretrizes gerais para a Iniciação Científica (IC), com foco no estímulo à vocação para pesquisa, formação de novos pesquisadores e integração dos estudantes em atividades acadêmicas, sem impor restrições quanto à modalidade de execução, permitindo inclusive adaptações institucionais que, em contextos como a pandemia de COVID-19, viabilizaram práticas remotas. Já a Portaria CNPq nº 2.539/2025 redefine esse cenário ao introduzir critérios mais rigorosos, que vedava explicitamente a concessão de bolsa a estudantes de cursos de EaD e exigiam a presencialidade como requisito essencial para a formação, o acompanhamento contínuo e a integração dos bolsistas em grupos de pesquisa.

Essa transição evidencia uma inflexão normativa: de um modelo mais flexível e adaptável, centrado na autonomia institucional, para um modelo regulatório mais restritivo e padronizado. Ambas as normativas convergem para um modelo de formação que privilegia a interação direta entre estudantes, docentes e grupos de pesquisa, reconhecendo que a experiência presencial é fundamental para o desenvolvimento de competências investigativas, práticas laboratoriais e inserção efetiva em ambientes científicos.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar as principais mudanças regulatórias na EaD no Brasil, focando no Decreto nº 12.456/2025 e nas normativas subsequentes. O

estudo buscou refletir sobre a tensão entre o novo rigor de qualidade e o potencial de exclusão, analisando a vedação de bolsas de IC a estudantes EaD pela Portaria CNPq nº 2.539/2025. Para tal, foram apresentados os impactos proporcionados pelo Programa de Iniciação Científica e Tecnológica a Distância (PICT-EAD) aos estudantes da modalidade EaD durante sua implementação, conforme demonstrado por Bessa (2023), Bessa, Dias e Carvalho (2025), Martins (2025) e Carvalho (2026).

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo, de abordagem qualitativa, configura-se como uma pesquisa documental, na qual os dados são obtidos exclusivamente a partir de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas para a compreensão de determinado fenômeno (Lima Junior *et al.*, 2021). Para tanto, foi realizada uma análise de textos legais que antecederam o Decreto nº 12.456/2025 e das portarias nº 506/2025, nº 2.539/2025 e nº 2.634/26, publicadas posteriormente.

Além disso, foi realizada uma revisão da literatura por meio de artigos disponíveis no Google Acadêmico. A busca inicial foi realizada em novembro de 2025, utilizando os descritores "Decreto Nº 12.456" AND "Desafios" OR "Impactos" AND "Perspectivas". Esta busca resultou em 34 publicações referentes ao ano de 2025, filtradas pelo idioma português.

Após a triagem dos títulos, adotaram-se como critérios de exclusão os artigos que abordavam formação docente, tecnologias emergentes, estudo de casos de 2024, pensamento computacional, inteligência artificial e educação inclusiva. Como critério de inclusão, foram considerados somente artigos que tratavam de implicações, desafios e perspectivas da educação a distância no ensino superior. Assim, foram selecionados seis (6) artigos para leitura e análise na íntegra, os quais compõem o corpus deste estudo e estão apresentados no Quadro 1:

Quadro 1 - Artigos analisados.

AUTORES	TÍTULO
Esmeraldo Malheiros - AMIES	A qualidade como princípio constitucional da educação superior brasileira
Thaís Cavenatti Barletta - USF	Educação a Distância e qualidade acadêmica: perspectivas com o novo marco legal de 2025
Victor Ricardo Afonso de Souza - IFTM; riel Sodré Dias - Must University; Danielle Soares Lima Torres - Must University; Antonio José Ferreira Gomes - FICS; Whelmo Costa Talon - Must University; Ana Paula Ribeiro Messias - Must University; Edilson Damasceno - FICS.	Da Educação a Distância (EaD) ao semipresencial: novos rumos da educação superior com o decreto nº 12.456
Chris Alves da Silva - UCB Valdivina Alves Ferreira - UCB	Novo marco regulatório do EaD: implicações e desafios para a educação superior.
Frederico da Silva Cesario - C.I.P.I José Ricardo Martins Machado - C.I.P.I	Educação a Distância: novas regras do decreto 12.456/2025, o que muda?
Marco Aurélio Oliveira Dias - Must University; Abinei Marques Serafim - Must University; Maria Cecília Terence Dias - IFMG; Fernanda Kerley Queiroz Viera - Must University	Transições do EaD ao semipresencial: desafios e oportunidades para a educação superior com o decreto nº 12.456

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

O Quadro 1 apresenta os seis artigos selecionados na busca, organizados pelos nomes dos autores e pelos respectivos títulos.

DESENVOLVIMENTO

Decreto nº 9.235/2017 x Decreto nº 12.456/2025: O que muda na regulamentação da EaD

Em relação aos formatos de oferta, o Decreto nº 12.456/2025 substitui o termo “modalidade” e oficializa o termo “formato de oferta”, alterando o Decreto nº 9.235/2017. Com isso, passam a ser reconhecidos oficialmente três formatos de oferta: presencial, semipresencial e EaD. O Decreto nº 12.456/2025 define a oferta EaD como o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro profissional responsável pela atividade formativa estão em lugares ou tempos diversos (Brasil, 2025a).

O novo decreto estabelece que os cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial. Também veda a oferta de cursos de graduação a distância nas demais áreas da saúde e nas licenciaturas (Brasil, 2025a). O Decreto nº 9.235/2017 já previa que cursos como Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, mesmo quando ofertados por universidades, dependiam de autorização específica do MEC. Ademais, todas as IES devem estruturar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) conforme o formato de oferta. Os atos autorizativos indicarão expressamente o formato aprovado, sendo vedada a oferta do curso em formato distinto daquele autorizado.

O Quadro 2 apresenta a carga horária mínima para cada formato de oferta, segundo o Decreto nº 12.456/2025. A EaD, seja síncrona ou assíncrona, pode compor qualquer formato, desde que respeitados os limites percentuais estabelecidos. Em comparação, o Decreto nº 9.235/2017 não previa percentuais de carga horária, que só foram detalhados na Portaria MEC nº 2.117/2019 (Brasil, 2019). Na prática, a portaria permitia que cursos presenciais tivessem até 40% da carga horária em EaD, enquanto os cursos a distância não possuíam exigência clara de presencialidade mínima, gerando grande variação entre instituições.

Quadro 2 - Carga horária mínima estabelecida a cada formato de oferta pelo Decreto 12.456/2025.

FORMATO DE OFERTA	ATIVIDADES PRESENCIAIS (AP)	ATIVIDADES SÍNCRONAS MEDIADAS (ASM)	ATIVIDADES EAD
Presencial	Mínimo de 70% da carga horária total.	N/A	Vedado exceder 30% da carga horária total. (Exceção: Medicina terá percentual mínimo de AP superior a 70%).
Semipresencial	Mínimo de 30% da carga horária total.	Mínimo de 20% da carga horária total.	Não pode atingir ou superar os limites mínimos do curso presencial (70% AP).
A Distância (EaD)	Mínimo de 10% da carga horária total.	Mínimo de 10% da carga horária total.	Não pode atingir ou superar os limites mínimos do curso semipresencial (30% AP).

Fonte: Decreto nº 12.456 (Brasil, 2025).

Em relação ao corpo docente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), documento essencial para o credenciamento das IES, já exigia, sob o Decreto nº 9.235/2017, a descrição do perfil de docentes e tutores da EaD. O Decreto nº 12.456/2025 detalha e formaliza a composição do corpo docente para essa oferta, atribuindo-lhe as funções de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem. As categorias previstas incluem: coordenador de curso, professor regente e professor conteudista.

Além disso, o corpo docente poderá contar com Mediadores Pedagógicos, responsáveis pela mediação nos processos de ensino e aprendizagem e que devem ter formação acadêmica compatível

com sua área de atuação. Também integrarão as equipes dos cursos os tutores, cujas funções passam a ter caráter administrativo, sendo distintas das atividades de mediação pedagógica.

No âmbito da avaliação da aprendizagem, o Decreto nº 12.456/2025 determina que todas as IES devem aplicar avaliações presenciais obrigatórias em todas as unidades curriculares, independentemente do formato de oferta. Essas avaliações devem ocorrer periodicamente, ser realizadas na sede da IEs, nos campi ou polos EaD, ter peso majoritário na nota final da unidade curricular e incluir atividades que exijam análise e síntese discursiva, compondo, no mínimo, um terço da nota final (Brasil, 2025a).

Quanto à infraestrutura, o Decreto nº 12.456/2025 determina os requisitos que a sede da IES devem ser atendidos, para todos os formatos ofertados, assim como a infraestrutura necessária para os Polos EaD, unidades descentralizadas da IES voltadas ao desenvolvimento de atividades formativas. O Decreto nº 12.456/2025 proíbe expressamente o compartilhamento de sedes e polos EaD entre diferentes IES.

O que Dizem os Estudos sobre Qualidade e Acessibilidade

A promulgação do Decreto nº 12.456/2025 (Brasil, 2025a) e suas normativas complementares, como as portarias nº 506/2025 e nº 2.539/2025 (Brasil, 2025b; 2025c), configuram um cenário de significativa reconfiguração da EaD no Brasil, gerando uma tensão evidente entre a busca por qualidade e o risco de exclusão de grupos historicamente beneficiados pela flexibilidade da modalidade.

Os estudos analisados (Barletta, 2025; Cesario; Machado, 2025; Dias *et al.*, 2025; Malheiros, 2025; Silva; Ferreira, 2025; Souza *et al.*, 2025) convergem ao destacar um posicionamento favorável à nova regulação para a EaD. Barletta (2025) afirma que o Decreto nº 12.456/2025 constitui um avanço fundamental e um passo indispensável para aumentar o rigor acadêmico e romper com a lógica de mercado e a banalização do ensino automatizado.

Tais medidas são vistas como um reforço ao reconhecimento de que o desenvolvimento de competências profissionais exige a articulação imersiva entre teoria e prática. As restrições e a exigência de atividades presenciais e síncronas mediadas reforçam a preocupação com a qualidade e a segurança da formação acadêmica.

Silva e Ferreira (2025) complementam, indicando que a regulamentação detalhada busca garantir a qualidade e a segurança da formação acadêmica, fortalecendo o vínculo pedagógico. O novo marco regulatório, portanto, evidencia uma transição de um modelo mais permissivo para uma estrutura normativa mais rigorosa, detalhada e restritiva.

Essa busca por rigor, no entanto, é o cerne da tensão. Cesario e Machado (2025) e Dias *et al.* (2025) alertam que o desafio reside no equilíbrio entre qualidade e acesso. Embora o decreto seja uma evolução significativa no esforço de aprimorar a qualidade dessa oferta de ensino no Brasil, os impactos negativos não devem ser desconsiderados, como a redução da flexibilidade e a possibilidade de exclusão de grupos vulneráveis. A efetividade do modelo semipresencial, que desloca o EaD integral, exige aplicação de recursos em infraestrutura, qualificação de professores e sistemas de monitoramento para evitar que a inclusão se converta em novas barreiras.

A Portaria CNPq nº 2.539/2025 e as restrições à Iniciação Científica na EaD

A Portaria CNPq nº 2.539, publicada em 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica (PICT) do CNPq, introduz um elemento de restrição radical no âmbito da pesquisa. A Portaria redefine o cenário anteriormente caracterizado por maior flexibilidade ao estabelecer critérios mais rigorosos para a participação de discentes. De forma explícita, o Art. 10 da Portaria estabelece que é vedada a concessão de bolsa a estudantes matriculados em cursos ofertados na modalidade EaD. Essa vedação atinge as modalidades de bolsas de IC e Iniciação Tecnológica (IT), e se aplica aos programas institucionais de bolsas:

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);
- Programa de Iniciação Científica e Mestrado (PICME);
- e VI - Programa de Iniciação Científica da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (PIC-OBMEP) (Brasil, 2025c).

O CNPq, com essa medida, alinha-se à perspectiva do Decreto nº 12.456/2025, que privilegia a interação direta e o reforço da presencialidade, exigindo a presencialidade como requisito essencial para a formação, o acompanhamento contínuo e a integração dos bolsistas em grupos de pesquisa (Brasil, 2025c). Essa exigência marca uma inflexão normativa, passando de um modelo mais flexível, que permitia adaptações institucionais, para um modelo regulatório mais restritivo e padronizado, impactando diretamente as oportunidades de inserção de estudantes da EaD em atividades de pesquisa e inovação, limitando seu acesso a programas de iniciação científica e tecnológica.

Apesar do rigor imposto à graduação, a própria Portaria CNPq nº 2.539/2025 prevê uma exceção notável no contexto do Ensino Médio. No âmbito do PIC-OBMEP, é permitido que

[...]Os bolsistas estudantes residentes em localidades de difícil acesso aos polos do Programa ou que estejam impossibilitados de estar nos encontros presenciais - como no caso de estudantes que estejam cumprindo medidas socioeducativas - poderão participar do Programa na modalidade a distância, conforme as diretrizes do PIC-OBMEP estabelecidos pela Coordenação Acadêmica (Brasil, 2025c).

Essa distinção no tratamento regulatório reforça o debate central: se as regulamentações visam à qualidade, conforme defende Barletta (2025), a proibição de modelos EaD levanta a questão de se o rigor regulatório não está atuando de forma sancionatória em vez de indutora e cooperativa, como defende Malheiros (2025). A vedação de bolsa de IC para graduandos da EaD negligencia o potencial comprovado do ambiente digital para o desenvolvimento do pensamento científico, ampliando o risco de acirrar as desigualdades ao invés de atenuá-las.

O Caso PICT-EAD: Evidências de Qualidade e a Contradição da Proibição

Nesse contexto de maior rigor, a Portaria CNPq nº 2.539/2025 introduziu um elemento de restrição ao exigir a presencialidade como requisito essencial para a formação científica e vedar a concessão de bolsas de IC para estudantes de cursos EaD. Tal restrição contrasta diretamente com a experiência do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica a Distância (PICT-EAD), tema central da tese de Bessa (2023).

O PICT-EAD, programa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições do grupo Cogna Educacional, foi concebido a partir da necessidade de adaptar a IC às especificidades da educação mediada por tecnologias digitais, rompendo com o modelo tradicional centrado na orientação presencial individual.

A trajetória de construção do PICT-EaD demonstra que a participação de estudantes da EaD em atividades de iniciação científica não constitui uma experiência recente ou pontual, mas o resultado de um processo institucional consolidado ao longo dos anos.

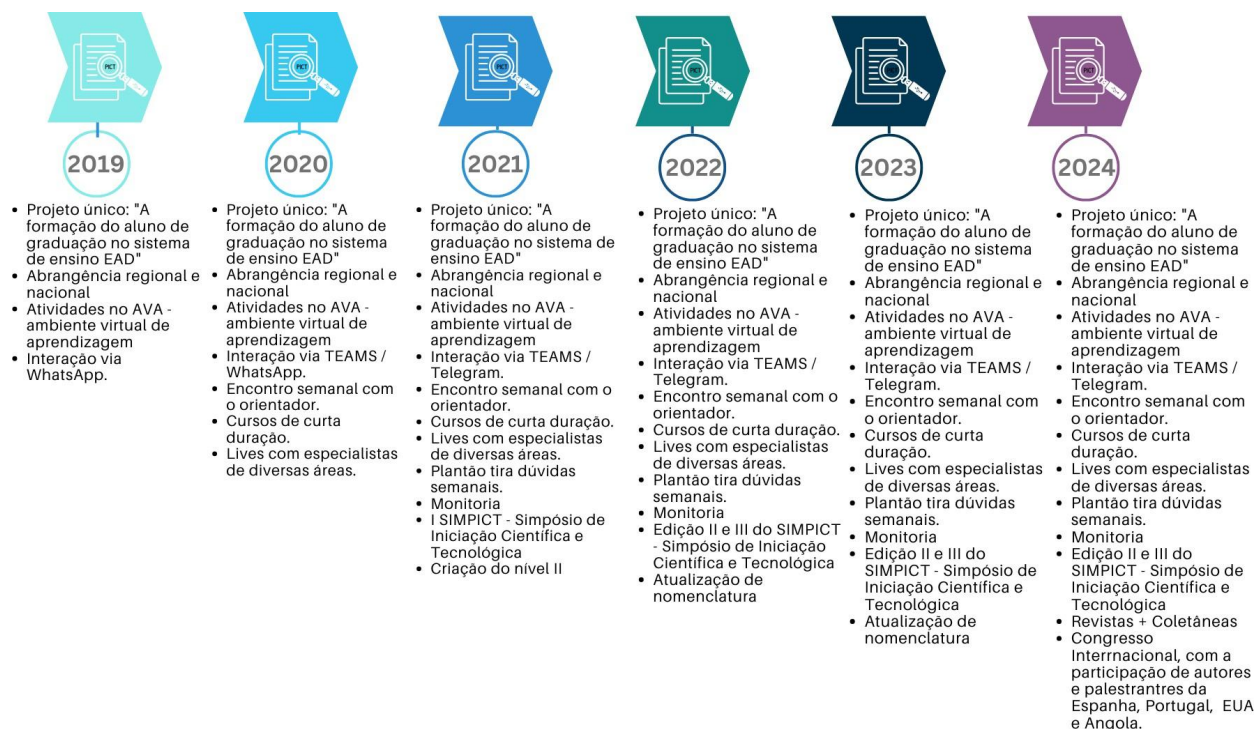
Conforme Carvalho (2026),

[...]as discussões sobre a inserção da iniciação científica na EaD já estavam presentes na instituição desde 2002, com a criação do primeiro programa de IC da universidade. Entretanto, a expansão da modalidade e o crescimento do número de estudantes evidenciaram limitações do modelo inicialmente adotado, especialmente no que se refere à orientação em larga escala. Em resposta a esse cenário, a partir de 2015 iniciou-se um processo de reestruturação da iniciação científica institucional, culminando, em 2019, na implementação do PICT-EAD em uma perspectiva nacional e integrada entre ensino, pesquisa e extensão (Carvalho, 2026, p.?).

Em 2019, sob coordenação dos Professores Doutores Fátima Aparecida da Silva Dias e Diego Fogaça Carvalho, foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa o projeto “A Formação do Aluno de Graduação no Sistema de Ensino Superior a Distância” (CAAE nº 24957219.0.0000.5161; Parecer nº 3.745.413). O PICT-EAD obteve a aprovação do projeto de pesquisa “A Formação do Aluno de Graduação no Sistema de Ensino Superior a Distância” pelo Comitê de Ética sob o CAAE nº 24957219.0.0000.5161 e parecer nº 3745413, o PICT-EAD. A partir dessa aprovação, o PICT-EAD passou, então, a assumir uma configuração voltada à formação para a pesquisa a partir da vivência em pesquisa. Nesse contexto, os estudantes participavam de atividades síncronas e assíncronas disponibilizadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), contemplando temas como conteúdos relacionados à ética em pesquisa, busca em bases científicas, produção acadêmica, currículo Lattes e elaboração de trabalhos científicos, entre outros (Bessa, 2023).

Bessa (2023) descreve o PICT-EAD como um programa inovador que buscava ofertar formação para a pesquisa e vivência em pesquisa para alunos de graduação na modalidade EaD, visando o desenvolvimento do pensamento científico. Conforme ilustra a Figura 1, ao longo de suas edições, o programa passou por atualizações contínuas, incorporando novas equipes, reorganizando fluxos de comunicação e ampliando possibilidades de acompanhamento dos estudantes. Esse movimento evidencia um processo permanente de reorganização pedagógica e tecnológica, sustentado pelas experiências vivenciadas por coordenadores, orientadores, monitores e futuros pesquisadores.

Figura 1 - Uma breve história do PICT-EAD



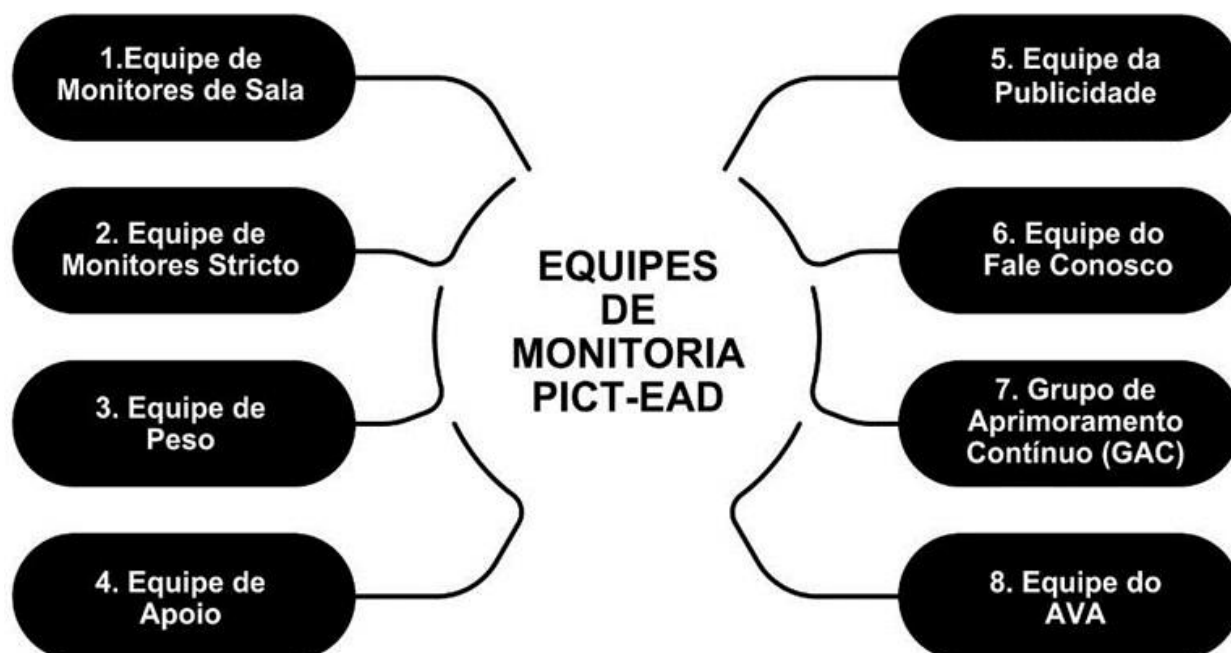
Fonte: Bessa (2023).

Além das atividades individuais realizadas no AVA, o programa proporcionava encontros síncronos mediados por orientadores e equipe de coordenação, realizados por meio de plataformas digitais como Microsoft Teams, Google Meet e transmissões ao vivo no YouTube. Esses momentos favoreciam interações entre estudantes e docentes, ampliando espaços de diálogo e acompanhamento formativo ao longo do percurso desenvolvido no programa. Assim, o PICT-EAD apresentava uma estrutura organizacional multifacetada, sustentada por intensa mediação tecnológica e por uma rede colaborativa composta por coordenação, orientadores, monitores de graduação e pós-graduação (Martins; 2025, Carvalho; 2026).

Conforme descrevem Bessa (2023) e Martins (2025), os estudantes participantes do programa eram denominados Futuros Pesquisadores (FP) e organizados em dois grupos: calouros e veteranos. Os calouros correspondiam aos estudantes ingressantes no programa, que tinham seu contato inicial com o fazer científico por meio de atividades introdutórias e produções acadêmicas de menor complexidade. Já os veteranos eram os estudantes que concluíram edições anteriores e seguiam aprofundando suas experiências de pesquisa e produção acadêmico-científicas (Martins, 2025).

Em 2020 foi criada oficialmente a equipe de monitoria, consolidando-se como um dos principais pilares operacionais e formativos do PICT-EAD. Com crescimento progressivo ao longo das edições, a equipe passou a incorporar monitores voluntários, bolsistas e estudantes *stricto sensu*, organizados em diferentes frentes de atuação, como monitoria de sala virtual, orientação, apoio pedagógico, publicidade, gestão do AVA, acolhimento e grupo de aprimoramento contínuo (Bessa; Dias; Carvalho, 2025; Carvalho, 2026). Essas equipes, figura 2, ampliaram a capacidade de suporte aos participantes e fortaleceram os processos de mediação pedagógica na EaD (Martins, 2025).

Figura 2: Equipes de Monitoria do PICT-EAD.



Fonte: Martins (2025).

Em relação à legislação, o PICT-EAD atendia ao princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição de 1988 (Brasil, 1988), cumprindo o disposto na LDB (Brasil, 1996), que orienta o ensino superior a incentivar a pesquisa e a iniciação científica. Além disso, o programa operou sob o marco regulatório da EaD, incluindo o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a LDB no que se refere à modalidade, e o Parecer CNE/CES n. 564 (Brasil, 2015), que estabelece normas e diretrizes para os cursos superiores a distância.

A pesquisa de Bessa (2023) oferece evidências de que a IC, baseada no princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é não somente viável, mas altamente efetiva na EaD, mesmo para alunos com restrições de acesso físico e temporal (Bessa; Dias; Carvalho, 2025).

O PICT-EAD consolidou-se como um programa de caráter inovador, inédito e original, que alcançou crescimento quantitativo e avanços significativos em recursos tecnológicos e aprimoramento da equipe de monitores. Destaca-se o fortalecimento da equipe de monitoria, formada por estudantes com participação destacada no programa, alguns dos quais passaram a receber bolsas para colaborar com as atividades de apoio e acompanhamento dos futuros pesquisadores.

Os achados de Bessa (2023) identificam características essenciais que asseguram a qualidade da IC no ambiente digital, as quais dialogam com as exigências de qualidade do Decreto 12.456/2025:

Mediação Pedagógica Qualificada: O PICT-EAD baseia-se na mediação pedagógica, afetiva e operacional. A realização de aproximadamente 2000 encontros síncronos (*lives*, orientações, eventos) atesta o comprometimento em promover uma educação dinâmica e envolvente, superando a lógica meramente transmissiva.

Gestão e Currículo Ativo: O programa prosperou graças a uma gestão ativa e participativa, capaz de se reestruturar a cada edição. O PICT-EAD evidencia que um currículo bem desenhado pode

traduzir exigências complexas (como a vivência em pesquisa) em práticas coerentes e inovadoras no EaD.

Resultados na Permanência e Formação: A formação científica no PICT-EAD demonstrou potencializar a formação para a pesquisa e a vivência em pesquisa, incentivando a continuidade dos estudos (mestrado/doutorado) e contribuindo para a maturidade intelectual do estudante.

5 Revogação do artigo 10 da Portaria CNPq nº 2.539/2025

Após intensa pressão das IES, associações científicas e parlamentares, que denunciaram o caráter excludente da vedação de bolsas de IC para estudantes da EaD, o artigo 10 da Portaria CNPq nº 2.539/2025 foi revogado. Neste ínterim, a experiência positiva do PICT-EAD reafirma a viabilidade da pesquisa em ambientes digitais, frequentemente citada como evidência da necessidade de revisão normativa.

Em resposta às críticas, o CNPq publicou em 10 de fevereiro de 2026 a Portaria nº 2.634 (Brasil, 2026), dispondo sobre alteração de critérios e procedimentos estabelecidos para a execução dos PICT do CNPq, restabelecendo a elegibilidade dos estudantes EaD para os programas institucionais de bolsas, em consonância com o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Brasil, 1988; Bessa, 2023).

Art. 10. Poderão ser concedidas bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, em instituições de ensino superior públicas ou privadas, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a instituição de ensino superior esteja devidamente credenciada e com curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- a instituição apresente desempenho satisfatório nos processos oficiais de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); III - o projeto de pesquisa possua mérito acadêmico comprovado e esteja vinculado a grupo ou linha de pesquisa institucionalmente constituída;
- o orientador possua titulação mínima de doutor e produção científica compatível com a área do projeto;
- sejam observadas as restrições legais quanto à oferta de cursos na modalidade a distância, especialmente aquelas previstas no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025;
- participação de IES e ICT que tenham suas propostas aprovadas por meio das Chamadas Públicas concernentes aos programas.

Essa revogação representou um avanço no sentido de equilibrar rigor acadêmico e inclusão, reconhecendo que a pesquisa científica pode ser desenvolvida em formatos híbridos e digitais sem perda de qualidade.

Nesse contexto, a revogação passou a reconhecer a viabilidade de processos investigativos desenvolvidos em ambientes híbridos e digitais, acompanhando as transformações ocorridas nas práticas de ensino, pesquisa e formação acadêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconfiguração da EaD no Brasil, impulsionada pelo Decreto nº 12.456/2025 e suas normativas complementares (Portarias nº 506/2025 e nº 2.539/2025), estabelece um novo marco regulatório que visa equilibrar a democratização do acesso com a garantia de qualidade e rigor acadêmico no Ensino Superior. A nova legislação formaliza o formato semipresencial e impõe restrições em áreas específicas como Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, além de exigir avaliações presenciais obrigatórias com peso majoritário e infraestrutura física adequada.

A literatura analisada converge ao destacar que esse movimento é um avanço fundamental para romper com a lógica de mercado e a banalização do ensino automatizado, fortalecendo o vínculo pedagógico e a segurança da formação acadêmica. No entanto, essa transição de um modelo flexível para uma estrutura mais rigorosa, que privilegia a presencialidade, gera uma tensão notável no eixo entre qualidade e acesso, alertando para a possibilidade de exclusão de grupos vulneráveis. Essa tensão se manifesta drasticamente na Portaria CNPq nº 2.539/2025, ao vedar explicitamente a concessão de bolsas de IC/TC para estudantes de cursos EaD, exigindo a presencialidade como requisito essencial para a formação em pesquisa.

A pressão institucional e política resultou na revogação do artigo 10 da Portaria nº 2.539/2025, com a publicação da Portaria CNPq nº 2.634/2026, que dispõe dos critérios e procedimentos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq, restabelecendo a elegibilidade dos estudantes EaD para bolsas de IC e IT. Essa mudança representa um avanço significativo, ao reconhecer que rigor acadêmico e inclusão não são dimensões excludentes, mas complementares. Nesse sentido, ao reinclusão dos estudantes da EaD nos programas de fomento, o CNPq reafirmou o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo que a formação científica se mantenha como direito de todos, independentemente do formato de oferta.

Assim, o novo marco regulatório da EaD deve ser compreendido como um processo em construção, que exige constante equilíbrio entre qualidade e acesso. A experiência do PICT-EAD e a revogação do artigo 10 da Portaria nº 2.539/2025 evidenciam que a inovação pedagógica e tecnológica pode sustentar práticas de pesquisa robustas na EaD, contribuindo para uma educação superior mais inclusiva, equitativa e alinhada às demandas contemporâneas.

Destaca-se que o principal desafio desse processo de reconfiguração reside em implementar o novo rigor normativo sem negligenciar o potencial inclusivo e a capacidade de formação de pesquisa de qualidade que a EaD comprovadamente oferece, assegurando que as exigências de qualidade não se convertam em novas barreiras de acesso.

O Decreto nº 12.456/2025 se apresenta como o início de um funil de restrições à EaD. Contudo, existe o risco de que o funil se torne estreito demais, restringindo o acesso de muitos ao ensino superior, desperdiçando o potencial de pesquisa dos alunos EaD, comprovado pelo PICT-EAD. Portanto, faz-se necessário que se criem mecanismos para incorporar o potencial inclusivo e a capacidade de formação em pesquisa de qualidade que o ambiente digital já demonstrou possuir, evitando que a excelência se torne um privilégio inacessível.

Os resultados observados em iniciativas como o PICT-EAD evidenciam que estudantes da EaD podem desenvolver atividades de pesquisa consistentes e participar ativamente da produção do conhecimento. Nesse sentido, torna-se necessário construir mecanismos que conciliem qualidade

acadêmica, inclusão e ampliação de oportunidades, reconhecendo as potencialidades formativas dos ambientes digitais e favorecendo a participação de diferentes públicos nos processos de ensino, pesquisa e extensão.

AGRADECIMENTOS

O presente artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular (FUNADESP).

REFERÊNCIAS

- BARLETTA, T. C. Educação a distância e qualidade acadêmica: perspectivas com o novo marco legal de 2025. **Jornal de Educação Aplicada** (JEDAP) e-ISSN 3086-0954, [S. l.], v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: <https://jedap.com.br/index.php/jornaldeeducacaoaplicada/article/view/16>. Acesso em: 19 nov. 2025.
- BESSA, D. V. B. **PICT-EAD: um programa de formação acadêmico-científica para o aluno do sistema de ensino superior a distância**. 2023. 148 f. Tese (Doutorado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) - Universidade Pitágoras Unopar, Londrina, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br//handle/123456789/67182>. Acesso em: 19 nov. 2025.
- BESSA, D. V. B.; DIAS, F. A. da S.; CARVALHO, D. F. **Metodologias e práticas para a implementação da iniciação científica e tecnológica no ensino superior a distância**. Londrina: Editora Científica, 2025. E-book, 1ª ed. 118p. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Metodologias-implementa%C3%A7%C3%A3o-inicia%C3%A7%C3%A3o-cient%C3%ADfica-tecnol%C3%B3gica-ebook/dp/B0F88NN5RP#detailBullets_feature_div. Acesso em: 18 maio 2025.
- BESSA, D. V. B.; DIAS, F. A. da S.; CARVALHO, D. F. **Metodologias e práticas para a implementação da iniciação científica e tecnológica no ensino superior à distância**. 1. ed. Londrina: Editora Científica, 2025. 118 p. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br//handle/123456789/76288>. Acesso em: 19 nov. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Resolução Normativa nº 017, de 2006**. Dispõe sobre as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC. Brasília, DF: CNPq, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/cti/pt-br/programas-de-bolsas/pibic/normas/rn-017-2006.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 564/2015**. Brasília, DF: MEC/CNE, 2015. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=31361-par-ecer-cne-ces-564-15-pdf&category_slug=dezembro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 22 nov. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Portaria CNPq nº 2.634, de 10 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre alteração de critérios e procedimentos estabelecidos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq. Brasília, DF, 2026. Disponível em:

<https://www.sesesp.org.br/wp-content/uploads/2026/02/portaria-cnpq-n2634-10-fevereiro-2026.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2017a. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/d9235.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 maio 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-2019pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Brasília, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 506, de 10 de julho de 2025**. Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior. Brasília, 2025b. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-506>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Portaria nº 2.539, de 17 de novembro de 2025**. Dispõe sobre [tema da portaria, conforme documento]. Brasília, DF: CNPq, 2025c. Disponível em:

<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-cnpq-2539-2025-11-17.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Assinado decreto que institui a nova política de EaD**. Gov.br, Brasília, 19 maio 2025d. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/assinado-decreto-que-institui-a-nova-politica-de-ead>. Acesso em: 22 nov. 2025.

CARVALHO, N. G. C. **Formação docente e iniciação científica EaD: entre saberes,**

práticas e descobertas. 2026. 141 fls. Dissertação (Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) – Universidade Pitágoras Unopar, Londrina, 2026.

Disponível em: <https://repositorio.pgscogna.com.br/handle/123456789/80466> Acesso em: 18 maio 2025.

CESARIO, F. S.; MACHADO, J. R. M. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: novas Regras do

Decreto 12.456/2025, o que muda? DISTANCE LEARNING: New Rules of Decree 12,456/2025, what changes?.

RCMOS - **Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. Disponível em:

<https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1267>. Acesso em: 18 nov. 2025.

DIAS, M. A. O; SERAFIM, A. M; DIAS, M. C. T; VIEIRA, F. K. Q. Transições do EaD ao

Semipresencial: Desafios e Oportunidades para a Educação Superior com o Decreto Nº

12.456. **Educação & Inovação**, [S. l.], v. 1, n. 9, 2025. DOI: 10.64326/educacao.v1i9.113

Acesso em: 18 nov. 2025.

HERMIDA, J. F.; BONFIM, C. R. de S. A educação à distância: história, concepções e perspectivas. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 6, n. especial, p. 166-181, ago. 2006. Disponível em:

https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4919/art11_22e.pdf.

Acesso em: 22 ago. 2025.

LIMA JUNIOR, E. B.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O. dos; SCHNEKENBERG, G. F.

Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. Cadernos da FUCAMP. **Monte Carmelo**, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em: 18 nov. 2025.

MALHEIROS, E. A. Qualidade como princípio constitucional da educação superior brasileira. **Revista Amies**. Brasília, V.1, N.1, 75-96, 2025. Disponível em: <https://revista.amies.org.br/index.php/revista/article/view/15/18>. Acesso em: 18 nov. 2025.

MARTINS, G. V. **A monitoria no programa de iniciação científica e tecnológica a distância (PICT-EAD) da Cogna: um estudo de caso**. 2025. 92f. Dissertação (Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) - Universidade Pitágoras Unopar, Londrina, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/handle/123456789/77279>. Acesso em: 18 maio 2025.

SILVA, C. A.; FERREIRA, V. A. Novo Marco Regulatório do EaD: Implicações e Desafios para a Educação Superior. **SciELO Preprints**, 2025. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/12377>. Acesso em: 18 nov. 2025.

SOUZA, V. R. A.; DIAS, A. S., TORRES, D. S. L.; GOMES, A. J. F.; TALON, W. C.;

MESSIAS, A. P. R.; DAMASCENO, E. Da Educação a Distância (EaD) ao Semipresencial: Novos Rumos da Educação Superior com o Decreto n.º 12.456. **Educação & Inovação**, [S. l.], v. 1, n. 11, 2025. Disponível em:

<https://educacaotecnologica.com.br/index.php/ojs/article/view/127>. Acesso em 22 nov. 2025.